



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 1.124, DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Marapoama/SP e dá outras providências.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, no âmbito do Município de Marapoama/SP, com vigência de 10 (dez) anos, em consonância com a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo Único - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano.

Art. 3º – O PMPI observará os seguintes princípios:

I – prioridade absoluta dos direitos da criança;
II – proteção integral, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

III – interesse superior da criança;
IV – equidade, inclusão e redução das desigualdades;
V – respeito à diversidade cultural, social e territorial;
VI – intersetorialidade das políticas públicas;
VII – participação social e controle democrático;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

VIII – valorização do brincar, da convivência e do afeto.

Art. 4º – São diretrizes do PMPI:

- I – promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;
- II – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III – apoio à parentalidade e aos cuidadores;
- IV – garantia do acesso à educação infantil de qualidade;
- V – atenção integral à saúde da gestante, da criança e da família;
- VI – incentivo ao brincar, à cultura e à convivência;
- VII – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência;
- VIII – promoção de ambientes urbanos seguros, acessíveis e inclusivos.

Art. 5º – O PMPI será estruturado nos seguintes eixos:

- I – Saúde e Nutrição;
- II – Educação Infantil;
- III – Assistência Social e Proteção;
- IV – Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Direitos Humanos e Prevenção da Violência;
- VI – Ambiente Urbano e Mobilidade;
- VII – Formação e valorização de profissionais;
- VIII – Governança e gestão intersetorial.

Art. 6º – São objetivos do PMPI:

- I – assegurar o desenvolvimento integral das crianças;
- II – ampliar e qualificar os serviços públicos voltados à primeira infância;
- III – reduzir desigualdades sociais e territoriais;
- IV – fortalecer políticas intersetoriais;
- V – promover ambientes seguros, saudáveis e acolhedores;
- VI – garantir o direito ao brincar e à convivência.

Art. 7º – A Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do PMPI de Marapoama, será integrada entre os órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente por representantes dos seguintes segmentos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;

Rua XV de Novembro, 141 - Fone: (17) 3548-8400 - CEP 15845-013 - Marapoama - SP

Email: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Conselho Municipal de Educação;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- g) Conselho Municipal da Saúde.

§ 1º - Cada segmento será representado por um membro titular, exceto a Secretaria Municipal de Educação, que contará com 02 (dois), sendo um de cada nível de ensino da Rede Municipal de Educação (Infantil e Ensino Fundamental).

§ 2º - Preferencialmente, os Conselhos Municipais indicarão os representantes/segmentos da Sociedade Civil atuantes nos respectivos colegiados.

§ 3º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas de diferentes áreas e direitos da criança para as reuniões, debates e palestras, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 4º - As atribuições dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

§ 5º - A Comissão será presidida e coordenada pelo Secretário Municipal de Educação, para alinhamento das ações que desencadearão o processo de construção do PMPI.

§ 6º - A Comissão reunir-se-á, periodicamente, mediante convocação de seu coordenador, e, ainda, poderão convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança, para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 7º - Os integrantes da Comissão serão nomeados por meio de decreto municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A Comissão Municipal terá como competências:

I - elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI);

II - preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;

III - acompanhar e apoiar ações visando à existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

IV - deliberar sobre as ações correlatas no âmbito territorial e aplicação de protocolos que garantam a atuação intersetorial;

V - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI);

Art. 9º - Crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade participarão da construção do PMPI, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 10 - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e à sociedade civil, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, entre outras definidas pela Comissão.

§ 2º - O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - O PMPI será monitorado continuamente, com avaliações periódicas bienais, com base em indicadores de desenvolvimento infantil, podendo ser revisado a cada 4 (quatro) anos.

Art. 12 - Fica assegurada a participação da sociedade civil por meio dos Conselhos Municipais, audiências públicas e consultas populares.

Art. 13 - As ações do PMPI serão financiadas por:

I - recursos do orçamento municipal;

Rua XV de Novembro, 141 - Fone: (17) 3548-8400 - CEP 15845-013 - Marapoama - SP

Email: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- II – transferências estaduais e federais;
- III – fundos municipais;
- IV – parcerias e convênios;
- V – outras fontes legalmente instituídas.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, mediante Decreto.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 06 de maio de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios